

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“HORTA ESCOLAR” NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE  
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art.1º** - A Administração Municipal instituirá o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

**Parágrafo Primeiro.** O programa irá se adequar, inicialmente, as estruturas atuais das escolas municipais.

**Parágrafo Segundo.** Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos particulares.

**Art.2º** - O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas, teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar.

**Art.3º** - O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI - Proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos;
- VII - Propiciar benefícios à saúde das crianças na escola;
- VIII – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

**Art.4º** - A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos, mudas e sementes para o desenvolvimento das hortas.

**Art.5º** - Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias, e suplementares se necessário, da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º** - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organizações públicas ou privadas para a consecução dos fins visados por esta Lei.

**Art.7º** - O Programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para uso comunitário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 11 de maio de 2017.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
Código Identificador:30B6D893

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2017. Edição 1526  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>